SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 25 de Janeiro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO II | Nº 0258

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 001/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores ANACLETO TEOTONIO DOS SANTOS FILHO CIC Nº 839.766.044-53, JOSE BARROS FILHO CIC Nº 324.476.044-91 E EDSANDRO HONORIO DE SOUSA / CIC Nº. 025.700.704-08 para, sobre a Presidência do primeiro e o segundo como Secretario constituírem a comissão permanente de licitação desta Prefeitura para o período de Janeiro a Dezembro de 2011, competindo-lhes a pratica de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Art. 2º. – O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pela segunda nomeada, ficando designado como suplente da licitação o servidor JOSÉ VALÉRIO DE ARAÚJO.

Art. 3º. – Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se e registre-se

Pedra Branca – PB, 03 de Janeiro de 2011.

JOSÉ ANCHIETA NOIA

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:961FA16C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este código contém as medidas de Polícia Administrativa a cargo do Município de Picuí e que serão regidas pelas disposições contidas nesta Lei, respeitando-se, no que couber, a Legislação Federal e Estadual.

Art. 2º Ao Prefeito e, em geral, aos funcionários municipais incumbe velar pela observância dos preceitos deste Código.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 3º Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal no uso do seu poder de polícia.

Art. 4º Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda os encarregados de execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 5º A pena, além de impor obrigação de fazer ou desfazer será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites máximos estabelecidos neste Código.

Art. 6º A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.
§ 1º - A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.
§ 2º - Os infratores que estiverem em débito de multa, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, nem participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar qualquer título com a Administração Municipal.

Art. 7º As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.
Parágrafo único. Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:
I – A maior ou menor gravidade da infração;
II – As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III – Os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.

Art. 8º Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro.
Parágrafo único. Reincidente é o que violar preceito deste Código por cuja infração já tiver sido autuado e punido.
Art. 9º. Não são diretamente puníveis nas penas definidas neste Código:
I – Os incapazes na forma da lei;
II – Os que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 10. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior a pena recairá:
I – Sobre os pais, tutores ou pessoas sob cuja guarda estiver o menor;
II – Sobre o curador ou pessoa a quem a couber a guarda do deficiente mental.
III – Sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

CAPÍTULO III
DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 11. Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade Municipal apura a violação das disposições deste Código e de outras Leis, Decretos e Regulamentos do Município.

Art. 12. Dará motivo a lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do Prefeito ou Secretário de Infraestrutura, por qualquer pessoa ou servidor municipal que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada por testemunhas.
Parágrafo único. Recebendo tal comunicação, a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.

Art. 13. São autoridades para lavrar o auto de infração os fiscais ou outros funcionários para isso designados pelo Prefeito ou Secretário de Infraestrutura.

Art. 14. É autoridade para confirmar os autos de infração e arbitrar multas o Prefeito ou Secretário de Infraestrutura.

Art. 15. Os autos de infração obedecerão a modelos específicos e conterão obrigatoriamente:
I – O dia, mês, ano, hora e lugar onde foi lavrado;
II – O nome de quem lavrou, relatando-se com clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante à ação;
III – O nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil, e endereço de residência;
IV – A disposição infringida;
V – A assinatura de quem lavrou, do infrator e duas testemunhas capazes, se houver.

Art. 16. Recusando-se o infrator a assinar o auto, será averbado no mesmo pela autoridade que o lavrou.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 17. O infrator terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 18. Julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

TÍTULO II
DA LIMPEZA PÚBLICA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A fiscalização abrangerá especialmente a limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, incluindo todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

Art. 20. Em toda inspeção em que forem verificadas irregularidades, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências necessárias.
Parágrafo único. A Prefeitura tomará as providências cabíveis ao caso, quando for da alçada do governo municipal ou remeterá cópia do relatório as autoridades estaduais ou federais competentes, quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.

CAPÍTULO II
DA LIMPEZA NAS VIAS PÚBLICAS

Art. 21. O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado diretamente pela Prefeitura ou por concessão.

Art. 22. Os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência.
§ 1º - A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.
§ 2º - É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para os ralos ou sarjetas dos logradouros públicos.

Art. 23. É proibido fazer varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para a via pública, também despejar ou atirar papéis, anúncios, reclames ou quaisquer detritos sobre o leito de logradouros públicos.

Art. 24. A ninguém é lícito, sobre qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas,

sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais serviços.

Art. 25. Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
I – Lavar roupas em chafarizes ou tanques localizados em vias públicas;
II – Escoar as águas servidas das residências para rua;
III – Conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio da via pública;
IV – Queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de prejudicar a vizinhança;
V – Aterrar em vias públicas, lixos, materiais velhos ou quaisquer detritos.

Art. 26. É proibido comprometer, por qualquer meio, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 27. É expressamente proibida a instalação dentro do perímetro urbano, de indústrias que pela natureza dos produtos, pelas matérias-primas utilizadas, pelos combustíveis empregados ou por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública.

Art. 28. (Vetado)

Art. 29. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 1 (uma) a 5 (cinco) UFIR vigente.

CAPÍTULO III
DA LIMPEZA NAS HABITAÇÕES

Art. 30. As residências urbanas ou suburbanas deverão ser caiadas ou pintadas de 2 em 2 anos, no mínimo, salvo exigências das autoridades sanitárias.

Art. 31. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e lotes.
Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, distritos, vilas e povoados.

Art. 32. Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados na cidade, distritos, vilas e povoados.

Art. 33. O lixo das habitações será recolhido em depósitos apropriados, providos de tampas ou sacolas devidamente fechadas, para ser removidas pelo serviço de limpeza pública municipal.
Parágrafo único. Não serão considerados como lixo os resíduos de fábricas ou oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolições, as matérias excrementícias e restos de forragem das cocheiras e estábulos, os papéis e outros resíduos de casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos dos jardins e quintais particulares, os quais serão removidos à custa dos respectivos inquilinos ou proprietários.

Art. 34. As casas de apartamentos e prédios de habitação coletiva deverão ser dotadas de instalação coletora de lixo.

Art. 35. As chaminés de qualquer espécie de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis, e de estabelecimentos comerciais, industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fuligem ou outros resíduos que possam expelir, não incomode os vizinhos.
Art. 36. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 1 (uma) a 5 (cinco) UFIR.

CAPÍTULO IV
DA HIGIENE NA ALIMENTAÇÃO E NOS ESTABELECIMENTOS

Art. 37. A Prefeitura exercerá, através da vigilância sanitária, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.
Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias sólidas ou líquidas destinadas a serem ingeridas pelo homem, excetuados os alimentos.

TÍTULO III
DA SEGURANÇA E DA TRANQUILIDADE PÚBLICA
CAPÍTULO I
DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 38. Não serão permitidos banhos nos reservatórios d'água que abastecem a cidade ou distritos, com exceção do período em que os reservatórios estiverem sangrando.

Art. 39. É proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, antes das 5 (cinco) e depois das 22 (vinte e duas) horas.

Art. 40. É proibido correr a cavalo, em automóvel, bicicleta, motocicleta ou qualquer veículo em disparada pelas ruas da cidade, distrito, vilas e povoados.

Art. 41. É proibido cavalgar qualquer animal ou correr em bicicleta, motocicleta, pelas calçadas ou praças da cidade ou distritos.

Art. 42. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 1 (uma) a 5 (cinco) UFIR.

CAPÍTULO II
DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 43. Divertimentos públicos, para os efeitos deste Código, são os que se realizarem nas vias públicas, ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Art. 44. Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licença da Prefeitura.

Art. 45. A autorização de funcionamento de circos ou parques de diversões só poderá ser permitida em certos locais, a juízo do Prefeito e num prazo inferior a 1 (um) mês.

CAPÍTULO III
DOS LOCAIS DE CULTO

Art. 46. As igrejas, os templos e as casas de culto são locais sagrados, por isso, devem ser respeitados, conservados limpos, iluminados e arejados, sendo proibido pichar suas paredes e muros ou neles pregar cartazes.

Art. 47. As igrejas, templos ou casas de culto, não poderão conter maior número de pessoas que a lotação permitida por suas instalações.

CAPÍTULO IV
DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 48. O trânsito deve ser livre e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, segurança e o bem-estar dos transeuntes, dos veículos e da população em geral.

Art. 49. É proibido embaraçar por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres nas calçadas e praças ou veículos nas ruas e estradas, exceto para efeito de obras públicas, procissões, festas ou quando exigências policiais o determinarem.
Parágrafo único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização adequada, visível de dia e luminosa à noite.

Art. 50. É expressamente proibido danificar ou retirar sinais de trânsito colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos, para advertência de perigo ou impedimento de trânsito.

Art. 51. Assiste a Prefeitura ou Departamento Estadual de Trânsito o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 52. Poderão ser armados palanques provisórios nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, desde que sejam observadas as seguintes condições:
I – Ter a sua localização aprovada pela prefeitura;
II – Não perturbar o trânsito público;
III – Não prejudicar o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta do responsável pelas festividades os estragos verificados;
IV – Ser removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos festejos.
Parágrafo único. Uma vez findo o trabalho e o prazo estabelecido no inciso IV, a Prefeitura removerá o palanque, cobrando ao responsável as despesas da remoção, dando ao material removido o destino que entender.

Art. 53. O ajardinamento e a arborização serão atribuições exclusivas da Prefeitura Municipal.
Parágrafo único. Nos logradouros abertos por particulares com licença da Prefeitura, é facultado aos interessados promover e custear a respectiva arborização.

Art. 54. É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública, sem consentimento expresso da Prefeitura.

CAPÍTULO V
DOS ANIMAIS

Art. 55. É proibida a permanência de animais nas vias públicas.

Art. 56. Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas serão recolhidos ao curral da prefeitura ou outro qualquer.

Art. 57. O animal recolhido em virtude ao disposto neste capítulo, será retirado no prazo de 7 (sete) dias, mediante o pagamento de multa e da taxa de manutenção respectiva.
Parágrafo único. Não sendo retirado o animal nesse prazo, deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em praça pública, precedida da necessária publicação.

CAPÍTULO VI
DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 58. Será fiscalizada pela Prefeitura a fabricação, o comércio, transporte e emprego de inflamáveis e explosivos.

Art. 59. São considerados inflamáveis:
I – O fósforo e os materiais derivados;
II – A gasolina e demais derivados do petróleo;
III – Os éteres, álcoois, a aguardente e os óleos em geral;
IV – Os carburetos, o alcatrão e os materiais betuminosos líquidos;

Art. 60. São considerados explosivos:
I – Os fogos de artifícios;
II – A nitroglicerina e os seus compostos derivados;
III – A pólvora;
IV – As espoletas e os estopins;
V – Os fulminatos, cloratos, formiatos e congêneres;
VI – Os cartuchos de caça e minas.

Art. 61. É absolutamente proibido:
I – Fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela prefeitura;
II – Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos, sem atender as exigências legais, quanto à construção e segurança.
III – Depositar ou conservar na via pública, mesmo provisórios, inflamáveis ou explosivos.

Art. 62. Os depósitos de explosivos e inflamáveis, só serão construídos em locais especialmente designados pela Prefeitura.
§ 1º - Os depósitos serão dotados de instalações para combate ao fogo e de extintores de incêndios, em quantidade e disposição convenientes.
§ 2º - Todas as dependências e anexos dos depósitos de materiais explosivos ou inflamáveis serão construídas com material incombustível, admitindo-se o emprego, apenas, de caibros, ripas e esquadrias de madeiras.

CAPÍTULO VII
DAS QUEIMADAS E DOS CORTES DE ÁRVORES E PASTAGENS

Art. 63. A Prefeitura colaborará com o IBAMA, para evitar a devastação das vegetações nativas da região e estimulará a plantação de árvores.

Art. 64. A ninguém é permitido atear fogo em roçados, palhas ou matos que limitam com terras de outrem, sem tomar as devidas precauções.

Art. 65. É proibido atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos alheios.

Art. 66. A derrubada de mata dependerá de licença do IBAMA.

Art. 67. É assegurado o direito aos proprietários formar pastagens nas suas propriedades, mesmo que se limite com a zona urbana do município.

CAPÍTULO VIII
DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, OLARIAS, CERÂMICAS E DEPÓSITOS DE AREIA E SAIBRO

Art. 68. A exploração de pedreiras, olarias e depósitos de areia e saibro dependem de licença da Prefeitura, que a concederá, observando os preceitos deste Código.

Art. 69. A licença será processada mediante apresentação de requerimento assinado pelo proprietário do solo ou pelo explorador com a respectiva autorização da SUDEMA.
§ 1º - Do requerimento deverão constar as seguintes indicações:
a) Nome e residência do explorador, se este não for o proprietário;
b) Nome e residência do proprietário do terreno;
c) Declaração do processo de exploração e da qualidade do explosivo a ser utilizado, se for o caso.
§ 2º - O requerimento de licença deverá ser acompanhado com os seguintes documentos:
a) Prova de propriedade do terreno;
b) Autorização para exploração, registrada em cartório pelo proprietário, se ele não for o explorador;
c) Planta de situação, com indicação do relevo do solo, por meio de curvas de nível, contendo a delimitação exata da área a ser explorada com a localização das respectivas instalações e indicando as construções, logradouros ou mananciais e cursos d'água situados em toda a faixa de largura de 100m em torno da área a ser explorada;
d) Perfis do terreno em três vias.
§ 3º - No caso de se tratar de exploração de pequeno porte poderão ser dispensados, a critério da prefeitura, os documentos indicados nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior.

Art. 70. Não será permitida a exploração de pedreira na zona urbana.

Art. 71. A exploração de pedreiras a fogo fica sujeita às seguintes restrições:
I – Declaração expressa da qualidade de explosivo a ser utilizado;
II – Intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada série de explosões;
III – Içar uma bandeira na altura conveniente para ser vista a distância, antes da explosão;
IV – Toque por 3 (três) vezes, com intervalos de dois minutos, de uma sineta e o aviso em brado prolongado, dando o sinal de fogo.

Art. 72. A instalação de olarias ou cerâmicas nas zonas urbanas e suburbanas do município deve obedecer às seguintes recomendações:
I – As chaminés serão constituídas de modo a não incomodar os moradores vizinhos pela fumaça ou emanações nocivas;
II – Quando as escavações facilitarem a formação de depósitos d'água será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento, à medida que for sendo retirado o barro.

Art. 73. É proibida a extração de areia em todos os cursos d'água ou jazidas do município:
I – Na jusante do local que receber contribuição de esgotos;
II – Quando modificarem os leitos ou as margens dos mesmos;
III – Quando de algum modo possam oferecer perigo a pontes, muralhas ou qualquer obra construída nas margens ou sobre os leitos dos rios;
IV – Fica proibido o descarte de entulhos, lixo doméstico, comercial, industrial e hospitalar, dentro e na margem do Rio Picuí.

CAPÍTULO IX
DOS MUROS E CERCAS

Art. 74. Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, dentro dos prazos fixados pela Prefeitura.

Parágrafo Único. As cercas que margeiam as estradas viscinais, devem obedecer a distância mínima de 4 (quatro) metros, para ambos os lados, partindo do eixo central da estrada.

Art. 75. Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação.
Parágrafo único. Correrão por conta exclusiva dos proprietários ou possuidores, a construção e conservação das cercas para conter aves domésticas, caprinos, ovinos, suínos, bovinos, muares e outros animais que exijam cercas especiais.

Art. 76. Os terrenos rurais, salvo acordo expresso entre os proprietários, serão fechados com:
I – Cercas de arame farpado com 3 (três) fios, no mínimo e 1,40 (um metro e quarenta centímetros) de altura;
II – Cercas vivas, de espécies vegetais adequadas e resistentes.

CAPÍTULO X
DOS ANÚNCIOS E CARTAZES

Art. 77. A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da Prefeitura.

Art. 78. Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes, quando:
I – Pela sua natureza provoquem aglomeração prejudicial ao trânsito público;
II – De alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
III – Sejam ofensivas à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;
IV – Pelo seu numero ou má distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas.

Art. 79. Tratando de anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda indicar os sistemas de iluminação adotados.
Parágrafo único. Os anúncios luminosos serão colocados a uma altura mínima de 2,50 (dois metros e cinqüenta centímetros) da calçada.

Art. 80. Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou consertados, sempre que tal providência seja necessária para o bom aspecto e segurança.

TÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

CAPÍTULO I
DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

Art. 81. Nenhum estabelecimento Comercial ou Industrial poderá funcionar no Município, sem prévia licença da Prefeitura.

Art. 82. Não será concedida licença dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos industriais que se enquadrarem dentro das proibições constantes neste Código.

Art. 83. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta exigir.

Art. 84. Para mudança de local do estabelecimento comercial ou industrial, deverá ser solicitada a necessária permissão da Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art. 85. A licença de localização poderá ser cassada:
I – Quando se tratar de negócio diferente do requerido;
II – Como medida preventiva, favorável à higiene, a moral, ao sossego e a segurança pública;
III – Se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização a autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo.
§ 1º - Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.
§ 2º - Poderá ser igualmente fechado o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua este Código.

CAPÍTULO II
DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 86. O exercício do comércio ambulante dependerá sempre da licença especial que será concedida de conformidade com as recomendações da legislação fiscal do Município que preceitua este Código.

Art. 87. O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade, ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Art. 88. É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa:
I – Estabelecer-se nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;
II – Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas e outros logradouros;
III – Transitar pelas calçadas conduzindo cestos ou outros grandes volumes.

CAPÍTULO III
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 89. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais e industriais no Município obedecerão ao seguinte horário, observado os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho.
I – Para a indústria de modo geral;
a) Abertura e fechamento entre 6 (seis) e 18 (dezoito) horas nos dias úteis.
b) Nos domingos e feriados nacionais ou locais, os estabelecimentos permanecerão fechados.
§ 1º - será permitido o trabalho em horário especial, inclusive aos domingos, feriados nacionais ou locais, nos estabelecimentos que se dediquem as seguintes atividades: impressão de jornais, frigoríficos, panificadoras, serviços de água, energia elétrica, gás, esgoto, transportes ou outra atividade que, a juízo da autoridade federal, estadual ou municipal, seja estendida tal prerrogativa.
II – Para o comércio de modo geral:
a) Abertura às 7(sete) horas e fechamento às 18(dezoito) horas;
b) Nos domingos e feriados nacionais ou locais, os estabelecimentos permanecerão fechados;

Art. 90. Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:
I – Varejistas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos:
a) Nos dias úteis das 5:00 às 20:00 horas;
b) Aos domingos e feriados das 5:00 às 12:00 horas.
II – Varejistas de peixes e carnes:
a) Nos dias úteis das 5:00 às 18:00 horas;
b) Nos domingos e feriados das 5:00 às 12:00 horas.
III – Padarias:
a) Nos dias úteis das 5:00 às 20:00 horas;
b) Nos domingos e feriados das 5:00 às 19:00 horas.
IV – Farmácias:
a) Nos dias úteis das 7:00 às 22:00 horas
b) Nos domingos e feriados no mesmo horário para os estabelecimentos que estiverem de plantão.
V – Restaurantes, bares, botequins, barracas, cafés, confeitarias, sorveterias, hotéis, motéis e similares:
a) Nos dias úteis das 7:00 às 24:00 horas;
b) Nos domingos e feriados das 7:00 às 22:00horas.
Parágrafo único. Os estabelecimentos acima referidos poderão ter os seus horários de trabalhos prorrogados de acordo com licença especial da Prefeitura.
VI – Praças de táxis, moto-taxis e similares:
a) Nos dias úteis das 6:00 às 22:00;
b) Nos domingos e feriados das 6:00 às 20:00 horas.
VII – Locadoras de automóveis, motos, videogames, computadores, internet, etc:
a) Nos dias úteis das 6:00 às 24:00 horas;
b) Nos domingos e feriados das 6:00 às 22:00 horas.
VIII – Barbearias, salões de beleza, academias, etc:
a) Nos dias úteis das 7:00 às 20:00 horas
b) Nos domingos e feriados das 7:00 às 22:00 horas.
IX – Distribuidores de revistas e jornais:
a) Nos dias úteis das 5:00 às 24:00 horas;
b) Nos domingos e feriados das 5:00 às 18:00 horas.
X – Dancing, boates e similares:
a) Nos dias úteis das 17:00 às 22:00 horas;
b) Nos dias de festas das 20:00 às 5:00 da manhã seguinte.
XI – Os postos de combustíveis e casas funerárias poderão funcionar em qualquer hora e dia.

CAPÍTULO IV
DA AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

Art. 91. As transações comerciais em que intervenham medidas ou que façam referenciais a resultados de medidas de qualquer natureza, deverão obedecer ao que dispõe a legislação federal.

Art. 92. Os estabelecimentos que façam compras ou vendas de mercadorias são obrigados a submeter anualmente a exame, verificação e aferição os aparelhos e instrumentos de medir por eles utilizados.

Art. 93. A aferição consiste na comparação dos pesos e medidas com padrões de metrologia e na aposição do carimbo oficial.

Art. 94. Só serão aferidos os pesos de metal, sendo rejeitados os de madeira, pedra, argila ou substâncias equivalentes.
Parágrafo único. Serão igualmente rejeitados os jogos de pesos e medidas que se encontrarem amassados, furados ou de qualquer modo suspeitos.

Art. 95. Para efeito de fiscalização, a Prefeitura poderá, em qualquer tempo, mandar proceder ao exame e verificação dos

aparelhos e instrumentos de pesar ou medir a ser utilizados em suas transações comerciais.

Art. 96. Os estabelecimentos comerciais ou industriais serão obrigados, antes do inicio de suas atividades, a submeter à aferição os aparelhos ou instrumentos de medir a ser utilizados em suas transações comerciais.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97. As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Código serão punidas com multa correspondentes ao valor de 1 (um) a 5 (cinco) UFIR.

Art. 98. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Picuí, 02 de dezembro de 2010.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito

PUBLICADO EM 23/12/2010. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:731D5F5C

GABINETE
PORTARIA Nº 012/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **KATIA MAGALY FREIRE BARROS** para ocupar o cargo de PROFESSOR, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com exercício na zona urbana, deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 24 de janeiro de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8E0BB00F

GABINETE
PORTARIA Nº 013/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **LINDACY FARIAS DOS SANTOS** para ocupar o cargo de PROFESSOR, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com exercício na zona urbana, deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 24 de janeiro de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:52718419

GABINETE
PORTARIA Nº 014/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **REJANE MARIA DE AZEVEDO ARAUJO** para ocupar o cargo de PROFESSOR, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com exercício na zona urbana, deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 24 de janeiro de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:847D6DA9

GABINETE
PORTARIA Nº 008/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido a servidora **ANDREZA REGIA BEZERRA,** matrícula nº 64881, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com exercício na zona urbana deste Município, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Picuí-PB, 24 de janeiro de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FE7CA1CE

GABINETE
PORTARIA Nº 021/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **ELAINE BRIGIDA DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de PROFESSOR, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com exercício na zona urbana, deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 24 de janeiro de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:07279F30

GABINETE
PORTARIA Nº 020/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **FRANCISCA MARLY GOMES DE AZEVEDO** para ocupar o cargo de PROFESSOR, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com exercício na zona urbana, deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 24 de janeiro de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E5407F6D

GABINETE
PORTARIA Nº 019/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **DJANIRA MODESTO DOS SANTOS** para ocupar o cargo de PROFESSOR, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com exercício na zona urbana, deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 24 de janeiro de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:657C0E00

GABINETE
PORTARIA Nº 018/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **RUTH NEVES DANTAS** para ocupar o cargo de PROFESSOR, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com exercício na zona urbana, deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 24 de janeiro de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1921F8D8

GABINETE
PORTARIA Nº 017/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **MARILUCE CUNHA DE SOUZA MEDEIROS** para ocupar o cargo de PROFESSOR, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com exercício na zona urbana, deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 24 de janeiro de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:88F1490F

GABINETE
PORTARIA Nº 016/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **WAGNER VICTOR REIS DE ARAUJO** para ocupar o cargo de PROFESSOR, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com exercício na zona urbana, deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 24 de janeiro de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4B72A1FB

GABINETE
PORTARIA Nº 015/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **NETANIA DA COSTA SANTOS** para ocupar o cargo de PROFESSOR, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com exercício na zona urbana, deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 24 de janeiro de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8CE5ED19

GABINETE
PORTARIA Nº 010/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **CRISTIANE NUNES DANTAS** para ocupar o cargo de PROFESSOR, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com exercício na zona urbana, deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 24 de janeiro de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AD4D8EAD

GABINETE
PORTARIA Nº 009/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **MARIA DE LOURDES DE MACEDO** para ocupar o cargo de PROFESSOR, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com exercício na zona urbana, deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 24 de janeiro de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:716A47E0

GABINETE
PORTARIA Nº 011/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **ADILIS DA SILVA DANTAS** para ocupar o cargo de PROFESSOR, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com exercício na zona urbana, deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 24 de janeiro de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:358B6247

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2011

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

R E S O L V E:

Deferir o pedido de afastamento por falecimento da mãe ao servidor **EDIVAL ARAUJO,** matrícula nº. 479, Trabalhador de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, conforme **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município contados os efeitos retroativos a partir de 25/12/10 a 01/01/11.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3AB3CAF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 015/2011

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **EDIVAL ARAUJO,** matrícula nº 479, Trabalhador de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, relativas ao período de 2010/2011, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 13/02/2011 a 14/03/2011.

Picuí-PB, 14 de janeiro de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1B6EE012

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2011

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **MARIA DO LIVRAMENTO DE ARAUJO MARQUES,** matrícula nº 372, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2009/2010, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/02/2011 a 04/03/2011.

Picuí-PB, 14 de janeiro de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:63F8D084

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 013/2011

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **CARMEM LUCIA DANTAS,** matrícula nº 109, Supervisora Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2009/2010, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/02/2011 a 03/03/2011.

Picuí-PB, 14 de janeiro de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:97D94C0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 012/2011

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

R E S O L V E:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença a gestante a servidora **RUDINEIDE BARBOSA DOS SANTOS,** matrícula nº. 64809, Auxiliar Administrativo**,** lotada na Secretaria de Assistência Social, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de 03/01/2011 a 01/07/2011.

Picuí-PB, 14 de janeiro de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D5044F70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 011/2011

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

R E S O L V E:

Deferir o pedido de adicional de insalubridade da servidora **RITA ALVES DE SOUZA SANTOS,** matrícula nº. 410, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município.

Picuí-PB, 12 de janeiro de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:27AD7AF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 010/2011

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **RITA ANATALIA DANTAS DA SILVA,** matrícula nº 645, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2009/2010, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 21/01/2011 a 19/02/2011.

Picuí-PB, 12 de janeiro de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1AF4AD40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2011

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **NILVAN DANTAS DE LIMA,** matrícula nº 335, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2010/2011, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/02/2011 a 02/03/2011.

Picuí-PB, 10 de janeiro de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EAFD1E85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2011

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **ADSON RONAIBE CUNHA DE LIMA SILVA,** matrícula nº 64948, Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2009/2010, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/02/2011 a 02/03/2011.

Picuí-PB, 10 de janeiro de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:17DA6CB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2011

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **SEVERINO RODRIGUES DA SILVA,** matrícula nº 382, Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2009/2010, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 04/01/2011 a 02/02/2011.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3B0BEDCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2011

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE LIMA,** matrícula nº 722, Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, relativas ao período de 2009/2010, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/02/2011 a 02/03/2011.

Picuí-PB, 04 de janeiro de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:10834C4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2011

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **EDER ALEIXO DE OLIVEIRA,** matrícula nº 64751, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2009/2010, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 10/01/2011 a 08/02/2011.

Picuí-PB, 04 de janeiro de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B4F73D61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2011

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89 e considerando o disposto no **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora **DAMIANA CARLITA DE OLIVEIRA,** matrícula nº. 329, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 117 da Lei nº 825/94, contados a partir de 03/01/2011 a 01/02/2011.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5A26C931

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2011

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

R E S O L V E:

Deferir o pedido de afastamento por falecimento do pai à servidora **MARIA JOSE LIMA CUNHA MACEDO,** matrícula nº. 34, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município contados os efeitos retroativos a partir de 02/01/11 a 09/01/11.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:89EECD42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente ficam NOTIFICADOS os abaixo relacionados a comparecer a Secretaria de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, na rua Antonio Firmino, 348, bairro Monte Santo, para assinar o Termo de Posse, no horário das 8 às 12 horas, conforme classificação através do Concurso Público nº 001/2007, munidos de xerox da seguinte documentação: **Atestado de Sanidade Física e Mental (ORIGINAL), Identidade, CPF, Título Eleitoral – comprovante da última eleição, Carteira Profissional, Reservista (no caso do sexo masculino), Certidão de Casamento e/ou Nascimento, Certidão de Nascimento (filhos) + cartão de vacinação ou declaração da escola onde o filho esteja matriculado, Comprovante de residência atual, certificado de escolaridade exigida no referido processo, PIS/PASEP, (caso já seja cadastrado), 01 foto 3x4 e declaração do órgão público onde trabalha(em caso de possuir cargo ou emprego público), para os fins de comprovação do disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.**

PROFESSOR POLIVALENTE – ZONA URBANA:

MARIA DE LOURDES DE MACEDO – Rua São Sebastião, 44 – Picuí-PB
CRISTIANE NUNES DANTAS – Rua José Patricio Dantas – Picuí-PB
ADILIS DA SILVA DANTAS – Rua Tonheca Dantas – Carnauba dos Dantas-RN
KATIA MAGALY FREIRE BARROS – Rua Anacleto Heloi, 215 – Campina Grande-PB
LINDACY FARIAS DOS SANTOS – Rua São Sebastião, 33 – Picuí-PB
REJANE MARIA DE AZEVEDO ARAUJO – Povoado do Ermo – Carnaúba dos Dantas-RN
NETANIA DA COSTA SANTOS – Rua Alipio Cavalcante, 16 – Picuí-PB
WAGNER VICTOR REIS DE ARAUJO – Rua Roldao Zacarias de Macedo, 201 – Picuí-PB
MARILUCE CUNHA S.MEDEIROS – R:Martinho Gomes de Oliveira –Jardim do Seridó-RN
RUTH NEVES DANTAS – Rua Getulio Vargas, 96 – Picuí-PB
DJANIRA MODESTO DOS SANTOS – Rua Felinto Florentino, 452 – Nova Floresta-PB
FRANCISCA MARLY GOMES DE AZEVEDO – Rua Alipio Cavalcante, 69- Picuí-PB
ELAINE BRIGIDA DE OLIVEIRA – Rua Antonio Firmino, 131 – Picuí-PB

Fica desde já cientificado o candidato que o não comparecimento de sua pessoa na data prevista acima, será interpretado como desistência tácita de nomeação.

Picuí (PB), 24 de janeiro de 2011.

JOSE ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3F233B1B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO nº 08.948.697-0021/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2011
OBJETO: Contratação de Profissional especializado em Radiologia para atender as necessidades da Policlínica deste Município, conforme Especificações Técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.
CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/02/2011 - 14h00min às 14h15min (a critério do pregoeiro será dado até 15min de tolerância para recebimento do Credenciamento);
ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 11/02/2011 a partir das 09h00min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n – Centro – Pombal/PB.
TIPO: Menor Preço por item.
REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.353 de 26 de Março de 2009 e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2204 ramal 27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Pombal/PB, 24 de Janeiro de 2011.

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:9EE2FF86

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO nº 08.948.697-0020/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2011 - SRP
OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos para atender a Farmácia Básica, CAPS, SAMU e Unidades Básicas de Saúde do Município de Pombal – PB durante o exercício de 2011, conforme Especificações Técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.
CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/02/2011 - 09h00min às 09h15min (a critério do pregoeiro será dado até 15min de tolerância para recebimento do Credenciamento);
ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 10/02/2011 a partir das 09h30min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n – Centro – Pombal/PB.
TIPO: Menor Preço por item
REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.353 de 26 de Março de 2009 e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2204 ramal 27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Pombal/PB, 24 de Janeiro de 2011.

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:47E3BE3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMP N° 044/2011 (POR INCORREÇÃO)

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **JEOVANY ALVES DOS SANTOS ,** titular do Cargo Público em Comissão de **Diretor do Divisão de Produção e Abastecimento,** vinculado a **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**, código DAI – 300.07.02, desta Prefeitura Municipal de Pombal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2011.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2011.

YASNAIA POLLYANNA W. FEITOSA
Prefeito Constitucional de Pombal - PB

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:00531227

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMP N° 025/2011

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **WELLIGTON DE SOUSA LACERDA,** titular do Cargo Público em Comissão de **Secretário de Cultura, Esporte e Turismo**, código DS – 100.11, desta Prefeitura Municipal de Pombal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no jornal Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2011.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2011.

YASNNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional de Pombal - PB

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:D410A218

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 015/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação do Memorando enviado pela Secretaria de Educação, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a);
CONSIDERANDO o que dispõe o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, Lei Nº 1.430/2010, Art. 32:

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **ELIENE VALÉRIA LACERDA DE SOUSA,** ocupante do cargo de **PSICÓLOGO EDUCACIONAL,** Matrícula nº07951, pelo período de 03 de janeiro de 2011 a 02 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, 10 de janeiro de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:B59403AE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 009/2011 DE 11 DE JANEIRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislação pertinentes, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar **CLEITON DE ALMEIDA**, do cargo em comissão **"ad nutum"** de **ASSESSOR ESPECIAL II, símbolo CC-4**, com lotação na **Secretaria da Saúde e Saneamento**, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2011.

JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:7282B575

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 010/2011 DE 11 DE JANEIRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislação pertinentes, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o servidor, **CLEITON DE ALMEIDA** matrícula n.º **1524,** para ocupar o cargo em **Comissão "adnutun" de Secretário Adjunto de Finanças**, da estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2011.

JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:7C07E7D8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
A V I S O

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS CGC 08.739.351/0001-20, estabelecida a Rua José Veríssimo de Souza, 90 Centro Montadas – PB, representada pelo Prefeito Municipal Sr. LINDEMBERGUE SOUZA SILVA e de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/2000 e Portaria nº 560 de 14 de Dezembro de 2001: vem observar o seguinte, encontram-se publicados no Hospital Municipal de Montadas, Escola Municipal de Ensino Fundamental Erasmo de Araújo Souza, Câmara Municipal de Vereadores de Montadas, onde funciona esta Edilidade e no site: http://montadas.famup.com.br, link contas públicas, os seguintes relatórios do exercício de 2010:

RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária/Bimestre Novembro-Dezembro 2010

ANEXO I	Ø	Balanço Orçamentário;
ANEXO II	Ø	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;
ANEXO III	Ø	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
ANEXO V	Ø	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos;
ANEXO VI	Ø	Demonstrativo do Resultado Nominal;
ANEXO VII	Ø	Demonstrativo do Resultado Primário;
ANEXO IX	Ø	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;
ANEXO X	Ø	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
ANEXO XI	Ø	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;
ANEXO XIII	Ø	Demonstrativo da Projeção Atuarial do regime de Previdência dos servidores Públicos;
ANEXO XIV	Ø	Demonstrativo da receita de alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos;
ANEXO XVI	Ø	Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde;
ANEXO XVII	Ø	Demonstrativo das Despesas de Caráter Continuado Derivadas de Parcerias Público-Privadas;
ANEXO XVIII	Ø	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

RGF – Relatório de Gestão Fiscal/Semestre Julho-Dezembro 2010 / Poder Executivo

ANEXO I	Ø	Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
ANEXO II	Ø	Demonstrativo da Dívida Consolidada;
ANEXO III	Ø	Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores;

ANEXO IV	Ø	Demonstrativo das Operações de Crédito;
ANEXO V	Ø	Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa;
ANEXO VI	Ø	Demonstrativo de Restos a Pagar;
ANEXO VII	Ø	Demonstrativo dos Limites.

RGF – Relatório de Gestão Fiscal/Semestre Julho-Dezembro 2010 / Poder Legislativo

ANEXO I	Ø	Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
ANEXO V	Ø	Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa;
ANEXO VI	Ø	Demonstrativo dos Restos a Pagar;
ANEXO VII	Ø	Demonstrativo dos Limites.

Montadas – Pb, 25 de Janeiro de 2011.

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:883854A2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2011

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89, resolve conceder 30 dias de **FÉRIAS COLETIVAS**, aos servidores abaixo relacionados, lotados nas Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Agricultura e Desenvolvimento Rural, Assistência Social, Infra-Estrutura, Saúde, Administração. Contados a partir de 03.01.2011 a 01.02.2011.

SECRETARIA DE EDUCAÇAO

MATRICULA	NOME	PERÍODO DE GOZO	PERIODO AQUISITIVO
367	ADELMA LUCIANA DE O. SILVA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
442	ADRIANA DA SILVA MEDEIROS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
	ALBECI CIPRIANO DOS SANTOS	03.01.2011 à 01.02.2011	2009/2010
392	ALCILENE DA SILVA ARAUJO	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
64985	ALINEIDE DE ARAUJO SANTOS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
754	ANA LUCIA DE LIMA SANTOS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
65192	ANGELA SUENIA FERREIRA DA SILVA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
187	ANTELMA MARIA DE LIMA COSTA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
409	AURENICE ESTELA DE AZEVEDO	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
41	CICERA DA SILVA MEDEIROS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
64812	CICERO SILVA	31.01.2011 à 01.03.2011	2010/2011
124	CLEONICE FERREIRA DANTAS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
196	DEUSNITA DA COSTA SILVA OLIVEIRA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
355	DULCINEVE DOS SANTOS FRANCELINO	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
493	EDILEUZA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
65265	ELIEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
402	ENI MACEDO	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
558	FLAVIANA ARAUJO DE AZEVEDO	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
65150	FRANCEILMA DANTAS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
453	FRANCICLEIDE DOS SANTOS C. FERREIRA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
65144	FRANCIELMA DE MEDEIROS SARAIVA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
697	FRANCINETE MARIA SANTOS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
	FRANCISCO OTAVIO SARAIVA FILHO	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
65136	GENILDO FIRMINO DOS SANTOS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
65038	GERLANY DANTAS ALVES	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
	GISLEIDE DANTAS GEMINIANO LEITE	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
65236	GISLEINE DA CONCEIÇAO DANTAS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
378	HELIOMARIA DE AZEVEDO SILVA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
65139	ILKA MAYARA DA SILVA ARAUJO	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
45	IRACI GENUINA DA SILVA	11.01.2011 à 10.02.2011	2010/2011
130	IRANEIDE ZENAIDE DE SOUZA BEZERRA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011

411	IRANI GOMES DE ARAUJO AZEVEDO	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
209	IRANILDA FERREIRA DINIZ SILVA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
211	IRENE SABINA DE SOUZA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
457	ISABEL MARIA DANTAS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
65152	ISMAEL DO NASCIMENTO FERREIRA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
	IVONETE GOMES MEDEIROS BARRETO	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
65197	JOANA DARC MELO DA SILVA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
65193	JOAO REGINALDO DE OLIVEIRA JUNIOR	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
370	JOSE CRISPINIANO DE LIMA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
339	JOSE EVERALDO DANTAS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
436	JOSEFA LUCENA DE MACEDO	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
65137	JOSICLEIDE ALVES BATISTA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
65189	JOSICLEIDE DOS SANTOS ARAUJO	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
65205	LIDIANE IRIS DANTAS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
221	LOURIMAR GOMES DANTAS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
64911	LUCINELI MARQUES ALVES	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
422	LUISA DA COSTA PEREIRA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
222	LUIZA MARIA DE AZEVEDO	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
65127	LUZIVANIA MARIA DE SOUSA LIMA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
65320	MARCOS LEANDRO DANTAS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
373	MARIA APARECIDA PINHEIRO	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
278	MARIA DA GUIA DE MACEDO	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
462	MARIA DA GUIA FERREIRA DE LIMA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
230	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA OLIVEIRA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
459	MARIA DAS GRAÇAS DE MACEDO SOUTO	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
383	MARIA DAS GRAÇAS DE O. ARAUJO	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
434	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
460	MARIA DAS NEVES AZEVEDO	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
234	MARIA DAS NEVES DOS SANTOS SILVA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
65126	MARIA DAS VITORIAS LIMA DOS SANTOS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
161	MARIA DE FATIMA DE AQUINO SOUZA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
64994	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS COSTA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
	MARIA DE FATIMA GOMES DA S.SANTOS	10.01.2011 à 08.02.2011	2010/2011
65145	MARIA DE LOURDES CAMPELO	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
361	MARIA DIVINA PEREIRA DE ARAUJO	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
494	MARIA DO AMPARO DANTAS DOS SANTOS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
240	MARIA DO CARMO DANTAS SANTOS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
353	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
174	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS SILVA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
432	MARIA ELZA CAMPELO DE ARAUJO	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
634	MARIA ERIMAR SANTOS OLIVEIRA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
582	MARIA GUIONETE NETO	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
277	MARIA IRANICE BURITI DE A. GALVAO	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
65233	MARIA JEANE DANTAS DOS SANTOS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
176	MARIA JOSE DANTAS DE VASCONCELOS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
	MARIA JOSE LIMA CUNHA MACEDO	10.01.2011 à 08.02.2011	2009/2010
180	MARIA JOSE OLIVEIRA SANTOS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
819	MARIA JOSIMARIA ARAUJO DE MEDEIROS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
65123	MARIA LILIANE DA SILVA DANTAS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
64829	MARIA LUCILEIDE DE MACEDO DANTAS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
65124	MARIA ROSEILDA DE LIMA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
65299	MARIA ROZELMA DANTAS DOS SANTOS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
464	MARIA SALETE SANTOS	05.01.2011 à 03.02.2011	2010/2011
	MARIA SANZIA NASCIMENTO DE A.SILVA	20.01.2011 à 18.02.2011	2010/2011
250	MARIA UNILDES BERNARDINO DA SILVA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
179	MARILENE BURITI ALVES	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
672	MARILENE COSTA DOS SANTOS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
403	MARILENE DANTAS ALVES SILVA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
	MARINALVA ALVES DE OLIVEIRA	26.01.2011 à 24.02.2011	2010/2011
263	MARLI BARBOSA DE SOUSA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
803	MARLI MARQUES ALVES	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
396	MARLI MEDEIROS DA SILVA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
366	MARQUISA DA MATA SILVA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
375	NELMA MARIA SILVA OLIVEIRA	31.01.2011 à 01.03.2011	2010/2011

65331	PATRICIO RAFAEL HALLEY S.FERREIRA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
410	RITA DARC DANTAS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
112	RONNIE ROGERIO BATISTA DE MEDEIROS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
401	ROSALIA LIMA SANTOS DINIZ	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
270	ROSINETE DANTAS ARAUJO SANTOS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
	SEBASTIANA DARC DA SILVA	03.01.2011 à 01.02.2011	2009/2010
65125	SIMONE JORDANIA OLIVEIRA SALES	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
785	SONARIA MARIA DA SILVA ARAUJO	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
492	TEREZINHA DA SILVA SOUZA OLIVEIRA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
65138	UBALDINO GOMES DA SILVA JUNIOR	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
572	VALDELUCE DE FATIMA COSTA DANTAS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
65050	VALQUIRIA CAMPELO DE ARAUJO	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
65084	VICENTE CANDIDO DE MACEDO NETO	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
64742	WALERIA COSTA DE MEDEIROS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
160	ZENEIDE ANACLETO DANTAS	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
64791	ZENILDA SANTOS COSTA MELO	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

485	PAULO SILVA LIRA	03.01.2011 à 01.02.2011	2008/2009
560	REGINARIO RODRIGUES DE LIMA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
65	VALDENOR BARROS	03.01.2011 à 01.02.2011	2009/2010

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

65020	AIDA FERREIRA DE MACEDO	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
65194	FABIANA DA SILVA OLIVEIRA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
30	MARIA DA GUIA SANTOS GOMES	03.01.2011 à 01.02.2011	2009/2010
31	MARIA DE FATIMA ARAGAO DE LIMA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
228	MARIA DA LUZ DOS SANTOS SILVA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011
430	SEBASTIANA DE LIMA SILVA	03.01.2011 à 01.02.2011	2010/2011

SECRETARIA DE SAÚDE

	JOSE GALDINO DA SILVA	03.01.2011 à 01.02.2011	2009/2010
682	MARGARIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	03.01.2011 à 01.02.2011	2009/2010
65185	RUBENIA ALMEIDA AZEVEDO	03.01.2011 à 01.02.2011	2009/2010

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

65272	GERALDO ARAUJO BATISTA	03.01.2011 à 01.02.2011	2009/2010
331	JOSE BASILIO DE ARAUJO	03.01.2011 à 01.02.2011	2008/2009

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

587	SEBASTIANA ALVES DA SILVA DANTAS	03.01.2011 à 01.02.2011	2008/2009

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:67BE8074

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

		Nº 001	
ÓRGÃO EXPEDIDOR: **INSTUTO DE PREVIDENCIA DA PREFEITURA DE SAPE**		CNPJ: **05489626000127**	
NOME DO SERVIDOR: **JANEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO.**		SEXO: **FEMININO**	MATRÍCULA:
RG/ÓRGÃO	CPF: **287.812.444-87**	PIS/PASEP: 170.384.145.3-2	

EXPEDIDOR: 687488		
FILIAÇÃO: MANOEL MIGUEL DO NASCIMENTO E EUGENIA DOS SANTOS NASCIMENTO		DATA DE NASCIMENTO: **29/08/61**
ENDEREÇO:JOSE AIRES DE ALENCAR**,198 CENTRO-SAPÉ- PB**		
CARGO EFETIVO: **ATENDENTE DE ENFERMAGEM**		
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: **SECRETARIA DE SAÚDE**		
DATA DE ADMISSÃO: **01/07/1981**	DATA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO: **08/04/1983**	
PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO: **DE 01/071981 à 08/04/1983**		
FONTE DE INFORMAÇÃO: **Secretaria de Administração – Recursos Humanos**		
DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: **PERÍODO DE 01/07/1981 à 08/04/1983 PARA APROVEITAMENTO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA-PB.**		

FREQÜÊNCIA

ANO	TEMPO BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	LICENÇA SEM VENCIMENTOS	SUSPENSÕES	DISPONIBILIDADE	OUTRAS	TEMPO LÍQUIDO
1981	184	0	0	0	0	0	0	184
1982	365	0	0	0	0	0	0	365
1983	98	0	0	0	0	0	0	98
TOTAL =								**647**

CERTIFICO, em face do apurado, que o interessado conta, de efetivo exercício prestado neste Órgão, o tempo de contribuição de 647 dias, correspondente a 1 (um) anos, 90(nove) meses e 07(sete) dias.
CERTIFICO que a Lei nº 1412, de 22/08/2008, assegura aos servidores do Município de Sapé – PB aposentadorias voluntárias, por invalidez e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social ou para outro Regime Próprio de Previdência Social, na forma da contagem recíproca, conforme Lei Federal nº 6.226, de 14/07/75, com alteração dada pela Lei Federal nº 6.864, de 01/12/80.

Lavrei a Certidão que não contém emendas nem rasuras. Local e data: Sapé, 20 de janeiro de 2011 Assinatura e carimbo do servidor	Visto do Dirigente do Órgão Data: _20_/_01_/_2011 Assinatura e carimbo

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade Santos
Código Identificador:DB5A96E6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 538/2011, SOLEDADE, 24 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação de Cargos da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal, altera a Lei 482/2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **LEI:**
Art. 1º Altera a tabela II e V, do anexo I e o anexo III da Lei Municipal 482 de 29 de dezembro de 2008, onde cria os seguintes cargos com as respectivas cargas horárias, remunerações e atribuições:

I – Cargos:

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	N.º DE CARGOS	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO (R$)
Condutor de Ambulância do SAMU	GOSS-01	8	Possuir o Ensino Médio completo + curso avançado de Socorrista.	40 horas	793,10
Médico para o SAMU	GOSS-2	4	Possuir nível superior titular de diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina + curso avançado de Socorrista.	Até 40 horas	7.000,00
Médico	ASS-521	1	Possuir nível superior titular de diploma de Médico,	20 horas	3.000,00

Neurologista			devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.		
Médico Ortopedista	ASS-522	1	Possuir nível superior titular de diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.	20horas	2.000,00
Médico Oftalmologista	ASS-523	1	Possuir nível superior titular de diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.	20horas	2.000,00
Técnico em Segurança do Trabalho	ASS-524	1	Possuir Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Segurança no Trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego – TEM.	20horas	800,00
Fonoaudiólogo	ASS-525	1	Possuir nível superior com diploma de fonoaudiólogo, devidamente cadastrado no conselho da Classe.	40horas	2.900,00
Acumputurista	ASS-526	1	Possuir nível superior titular de diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, Residência em Acupuntura, com Pós-Graduação strictu sensu em Acupuntura, ou detentores de Título de Especialista em Acupuntura conferido pela Sociedade Médica Brasileira de Acu-puntura.	20horas	2.400,00
Assistente Previdenciário	GOSP	1	Possuir o ensino médio completo, ter noção de direito administrativo e previdenciário.	40horas	900,00
Técnico em Prótese Dentária	ASS-519	1	Possuir o ensino médio completo curso técnico com registro no conselho de classe específico,	40horas	1.000,00

II – Das Atribuições:

ANEXO III
QUADRO PERMANENTE

XXXI – CATEGOARIA FUNCIONAL: CONDUTOR DE AMBULÂNCIA DO SAMU.
a)- Descrição Sintética: Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes, Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações.
b)- Descrição Analítica:
ATIVIDADES COMUNS: Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde e atuar com ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto.
c) – Carga Horária – 40horas semanais

XXXII – CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PARA O SAMU

a)Descrição Sintética: Coordenar as ações da equipe da central de regulação e da equipe no Atendimento Pré - Hospitalar Móvel, ter capacidade física e mental para atuar na atividade, disposição pessoal para a atividade.
b) Descrição Analítica:
ATIVIDADES COMUNS:
Disposição para cumprir ações orientadas, Manter-se atualizado, freqüentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel, obedecer à Lei do Exercício Profissional, Resoluções do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e ou Código de Ética Médica.

c) – Carga Horária – Até 40horas semanais.

XXXIII – CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO NEUROLOGISTA

a) Descrição Sintética: Executar atividades relativas ao estudo dos distúrbios e patologias do sistema nervoso central (cérebro, medula espinhal e alguns nervos da visão) e periférico (ramificações de nervos que se espalham por todo corpo humano).
b) Descrição Analítica:
ATIVIDADES COMUNS: Obedecer à Lei do Exercício Profissional, Resoluções do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e ou Código de Ética Médica.
c) Carga horária: 20 horas semanais.
XXXIV – CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO ORTOPEDISTA

a)Descrição Sintética: Executar tratamento das alterações em ossos, músculos e articulações sejam elas congênitas (desde o nascimento), desenvolvidas durante a vida do paciente, ou por causa de problemas de postura em conseqüência da idade, acidentes ou doenças.

b) Descrição Analítica: Obedecer à Lei do Exercício Profissional, Resoluções do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e ou Código de Ética Médica.
c) Carga Horária: 20 horas semanais.
XXXV – CATEGORIA FUNCIONAL: OFTALMOLOGISTA

a) Descrição Sintética: Executar atividades relativas ao diagnóstico e tratamento de todas as doenças do sistema visual.
b) Descrição Analítica: Obedecer à Lei do Exercício Profissional, Resoluções do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e ou Código de Ética Médica.
c) Carga Horária: 20 horas semanais.

XXXVI – CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO

a) Descrição Sintética: Orientar e coordenar atividades de segurança do trabalho, estabelecendo normas e dispositivos de segurança, investigando riscos e causas de acidentes.
b) Carga Horária: 20 horas semanais.

XXXVI – CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO

a) Descrição Sintética: Executar atividades voltados para os problemas da comunicação humana, Obedecer à Lei do Exercício Profissional.
b) Carga Horária: 40 horas semanais.

XXXVII – CATEGORIA FUNCIONAL: ACUMPUNTURISTA

a)Descrição Sintética: Obedecer à Lei do Exercício Profissional.
b)Carga Horária: 20 horas semanais.

XXXVIII – CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO

a)Descrição Sintética: Promover o reconhecimento, pelo instituto de Previdência Própria do Município de Soledade, os direitos ao recebimento de benefícios por ele administrados, assegurando agilidade, comodidade aos seus usuários e ampliação do controle social.
b)Carga Horária: 40 horas semanais.

XXXIX – CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA

a) Descrição Sintética: Obedecer à Lei do Exercício Profissional.
b) Carga Horária: 40 horas semanais.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2011.

JOSE BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:47371387

